## **RAP**

# Serviço para Registro, Validação e Preservação de Documentos Acadêmicos Baseado em Blockchain

Coordenação:

**Guido Lemos e Rostand Costa** 

#### Parceiros:











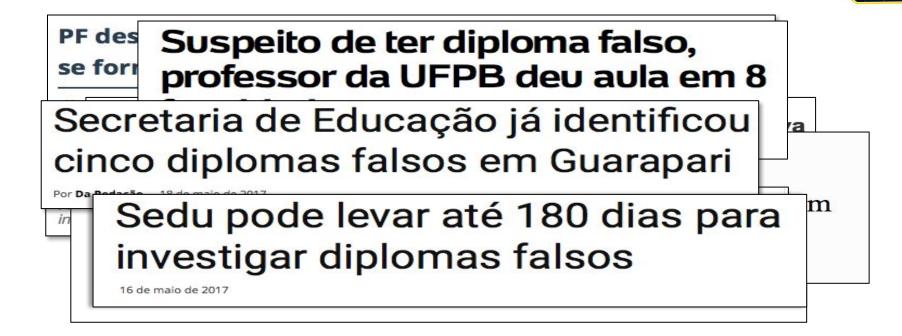








# Centenas de Relatos de Fraudes por Mês (Maio/2017)

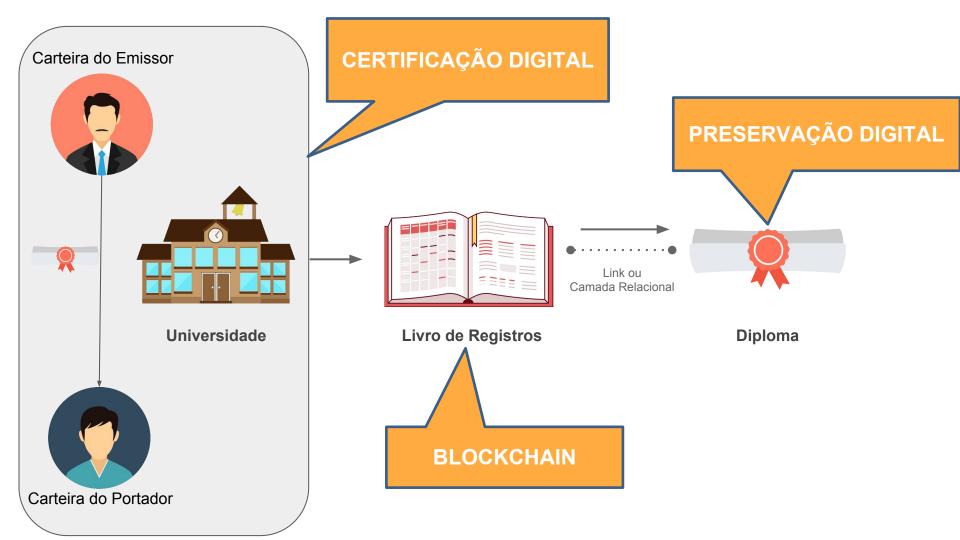




# Objetivo Geral do Serviço RAP

- Investigar o potencial do uso combinado das tecnologias de blockchain, certificação digital e preservação digital para a criação de uma plataforma, escalável e agnóstica, especializada no autenticação e preservação de documentos digitais
- → Como prova de conceito da plataforma proposta, será feita a construção de um serviço público para registro e verificação da autenticidade de documentos acadêmicos
- → Os documentos registrados no serviço serão automaticamente inseridos em um repositório de preservação digital de longo termo

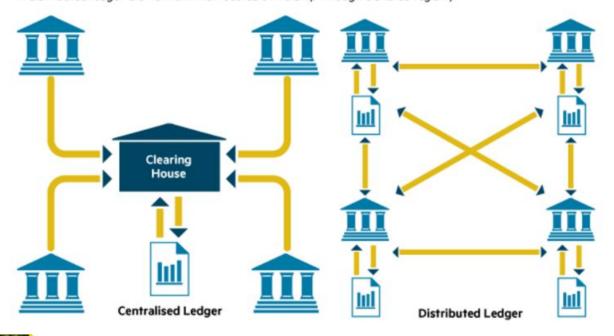




# Uso de Blockchain (ou DLT) para criar Livro de Registro Distribuído

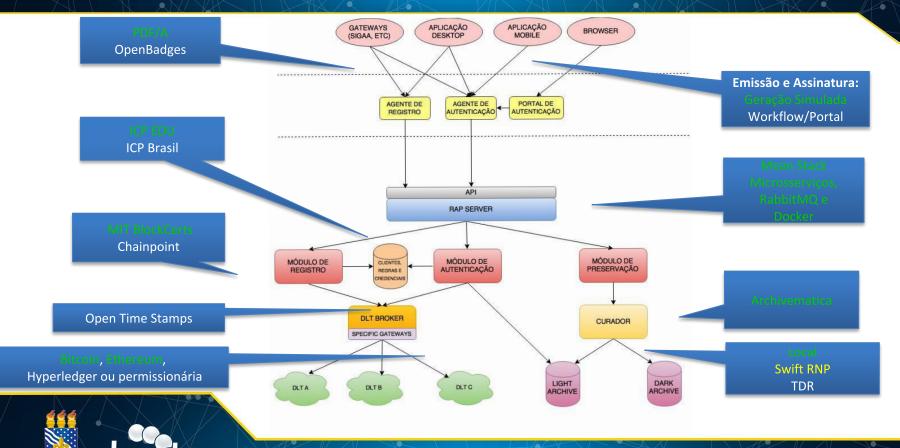
#### Embedding distributed ledger technology

A distributed ledger is a network that records ownership through a shared registry





# Tecnologias Utilizadas (+15.000 linhas código)



## **PORTARIA 330: Institui o Diploma Digital**

### PORTARIA Nº 330, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao art. 6oda Lei no4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei no9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como o disposto nos arts. 9oe 16 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 10Fica instituído o Diploma Digital no âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino.

§ 10O Diploma Digital abrange o registro e o respectivo histórico escolar.

§ 20A emissão do Diploma Digital fica restrita às instituições que dispõem da prerrogativa para emissão e registro de diploma conforme os arts. 48, § 10; 53, inciso VI; e 54, § 20, da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com o Decreto no9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES no12, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 2oA adoção do meio digital para expedição de diplomas e documentos acadêmicos deverá atender as diretrizes de certificação digital do padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, disciplinado em lei, normatizado e fixado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, para garantir autenticidade, integridade, confiabilidade, rastreabilidade e validade jurídica e nacional dos documentos emitidos.

Art. 3oOs procedimentos gerais para emissão de documentos por meio digital e para a expedição e o registro de diplomas digitais serão regulamentados em ato específico do Ministério da Educação.

Art. 4oAs instituições de ensino superior terão vinte e quatro meses para implementar o Diploma Digital após a data de publicação do regulamento previsto no art. 3o.

Art. 5oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



*"* 

Art. 20 A adoção do meio digital para expedição de diplomas e documentos academicos deverá atender as diretrizes de certificação digital do padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, disciplinado em lei, normatizado e fixado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação -ITI, para garantir autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade e validade jurídica e nacional dos documentos emitidos.

• • •



*"* 

para expedição de diplomas e Art. 2d **CERTIFICAÇÃO** á atender as diretrizes de docum **DIGITAL** da Infraestrutura de Chaves certifid Publicas Brasileira - ICP-Brasil, sciplinado em lei, normatizado e fixado pelo Instituto Nacional de repologia da Informação -ITI, para garantir autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade e validade jurídica e nacional dos documentos emitidos.

...



*"* 

Art. 20 A adoção do meio digi bmas e documentos academicos de es de **BLOCKCHAIN** certificação digital do padra Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, dis ado em lei, normatizado Tecnologia da Informação e fixado pelo Instituto Nacional ITI, para garantir autenticida, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade e validade jurídica e nacional dos documentos emitidos.

...

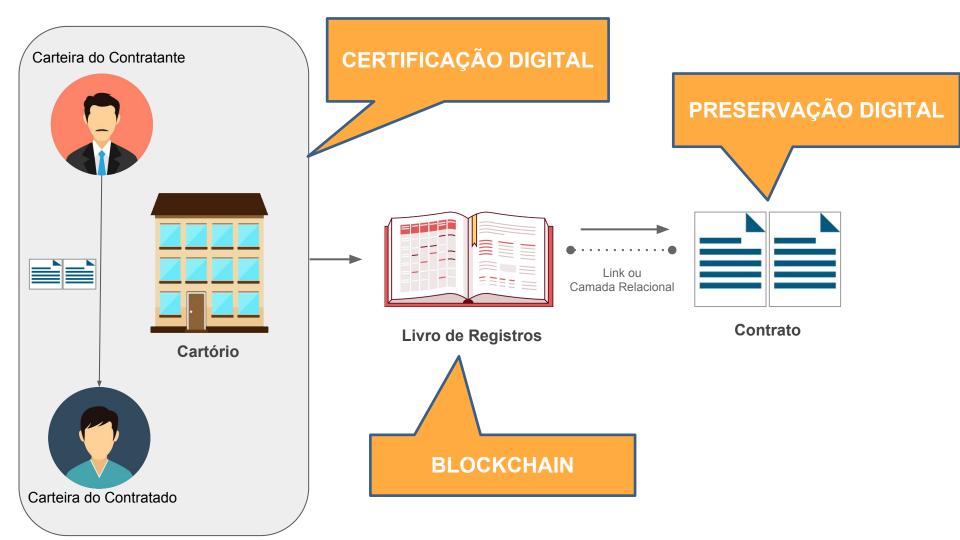


"…

Art. 20 A adoção do meio digital para expedição de diplomas e documentos academicos deverá atender as diretrizes de certificação digital do padr PRESERVAÇÃO Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasi DIGITAL atizado e fixado pelo Instituto Nacional recnologia da informação -ITI, para garantir autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade e validade jurídica e nacional dos documentos emitidos.

...





# **Considerações Finais**

- O uso combinado das tecnologias de blockchain, certificação digital e preservação digital torna possível a criação de plataformas, escaláveis e agnósticas, para registro, autenticação e preservação de documentos digitais como diplomas, contratos etc.
- → Estas plataformas agregam transparência e simplicidade aos processos de registro e autenticação dificultando ou impossibilitando a ocorrência de fraudes
- Blockchain é uma tecnologia que pode ser usada para implementar na forma digital livros de registros como os utilizados em cartórios, universidades, bancos, empresas etc. e deve ser regulamentada para ter validade jurídica equivalente a desses documentos.

